



Documento de sessão

A8-0309/2015

23.10.2015

RELATÓRIO

sobre o desenvolvimento de uma indústria europeia sustentável de metais
comuns
(2014/2211(INI))

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relator: Edouard Martin

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	16
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	21
VOTAÇÃO FINAL POR VOTAÇÃO NOMINAL NA COMISSÃO COMPENTE	22

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o desenvolvimento de uma indústria europeia sustentável de metais comuns (2014/2211(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 147.º, 173.º, 174.º, 192.º e 345.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia¹,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho, de 11 de junho de 2009, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia²,
- Tendo em conta a Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética³, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE,
- Tendo em conta a Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro de 2010 relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)⁴,
- Tendo em conta a Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE⁵,
- Tendo em conta a Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 Abril 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais⁶, em particular o seu artigo 1.º e respetivos considerandos,
- Tendo em conta a versão consolidada da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho⁷, e os seus diferentes regulamentos de aplicação,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 25 de fevereiro de 2015, intitulada «Pacote União da Energia» (COM(2015)0080),

¹ JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

² JO L 188 de 18.7.2009, p. 93.

³ JO L 315 de 14.11.2012, p. 1.

⁴ JO L 334 de 17.12.2010, p. 17.

⁵ JO L 140 de 5.6.2009, p. 16.

⁶ JO L 143 de 30.4.2004, p. 56.

⁷ JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 10 de outubro de 2012, intitulada «Reforçar a indústria europeia em prol do crescimento e da recuperação económica» (COM(2012)0582),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de quinta-feira, 28 de maio de 2015, intitulada «Estratégia europeia de segurança energética» (COM(2014)0330),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 11 de junho de 2013, intitulada «Plano de Ação para uma indústria siderúrgica competitiva e sustentável na Europa» (COM(2013)0407) e os balanços elaborados pelo «Grupo de Alto Nível» no que diz respeito a este Plano,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de março de 2011, intitulada «Roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050» (COM(2011)0112),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 26 de janeiro de 2011, intitulada “Uma Europa eficiente em termos de recursos – Iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020” (COM(2011)0021),
- Tendo em conta a sua resolução, de 15 de janeiro de 2014, intitulada «Reindustrializar a Europa para promover a competitividade e a sustentabilidade»¹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 15 de março de 2012, sobre um roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050²,
- Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu de quarta-feira, 17 de dezembro de 2014 sobre o setor siderúrgico na UE: proteção dos trabalhadores e das indústrias³,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu, de 23 e 24 de outubro de 2014, sobre o quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030,
- Tendo em conta o relatório, de 10 de junho de 2013, encomendado pela Comissão ao Centro de Estudos de Política Europeia, intitulado «Assessment of cumulative cost impact for the steel industry»,
- Tendo em conta o relatório, de quinta-feira, 31 de outubro de 2013, encomendado pela Comissão ao Centro de Estudos de Política Europeia, intitulado «Assessment of cumulative cost impact for the aluminium industry»,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a exploração do potencial de emprego do crescimento verde (SWD(2012)0092),
- Tendo em conta o Acordo OMC, também denominado «GATT de 94», nomeadamente o seu artigo XX,
- Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,

¹ Textos aprovados, P7_TA(2014)0032.

² JO C 251 E de 31.8.2013, p. 75.

³ Textos Aprovados, P8_TA(2014)0104.

- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A8-0309/2015),
- A. Considerando que se consideram metais de base:
 - os aços comuns e especiais, os aços inoxidáveis, os aços de alta resistência e as superligas;
 - os metais não ferrosos cujo preço de referência é dado pelo mercado de futuros de Londres (LME), ou seja, o alumínio, o cobre, o estanho, o chumbo e o zinco;
 - os metais para ligas, como o cobalto, o molibdénio, o magnésio e o titânio;
 - as terras raras;Todos eles resultam de um processo de produção primário que compreende a extração mineira e a transformação metalúrgica por pirometalurgia ou hidrometalurgia; a fonte de produção secundária é o resultado de um processo de recuperação e reciclagem;
- B. Considerando que o setor europeu do aço se reveste de enorme importância histórica para a integração europeia, representando a base da criação de valor acrescentado industrial na Europa e de cadeias de valor europeias; que o setor dos metais de base desempenha um papel fundamental no desenvolvimento da economia no seu conjunto, quer a nível tecnológico, quer a nível da resolução de problemas de abastecimento; considerando que, com o encerramento de unidades industriais com capacidade de produção de mais de 40 milhões de toneladas de aço desde 2008 e a perda de mais de 60 mil postos de trabalho diretos e de 100 mil postos de trabalho indiretos, o setor do aço enfrenta a pior crise da sua história em tempo de paz, provocando uma maior dependência dos setores da indústria transformadora em relação às importações de países terceiros e a perda de conhecimentos industriais especializados, com um impacto direto em milhões de postos de trabalho; considerando que se estima que o excesso de capacidade a nível mundial se situe entre 300 e 400 milhões de toneladas, principalmente na China;
- C. Considerando que a indústria europeia de metais comuns está a enfrentar uma queda significativa em termos de procura, bem como uma forte concorrência a nível mundial, sobretudo por parte de países terceiros que não possuem os elevados padrões e as normas rigorosas que existem na Europa;
- D. Considerando que os preços da energia na Europa são mais elevados do que em várias outras economias, principalmente devido à integração insuficiente do mercado energético, o que aumenta os impostos, as taxas e os custos da rede e limita de forma substancial a competitividade da indústria europeia de metais comuns no mercado mundial;
- E. Considerando que a indústria europeia de metais comuns enfrenta sérias fugas de investimentos para países terceiros, motivadas sobretudo por preços da energia e custos do carbono comparativamente elevados;
- F. Considerando que o encerramento sucessivo de unidades de eletrólise que processam metais, como o alumínio, o cobre e o magnésio, é prova de que a Europa se depara com uma forte desindustrialização no que diz respeito a este setor, não em resultado do declínio da procura europeia, mas principalmente do aumento e da crescente volatilidade dos preços da eletricidade em vários Estados-Membros e também das práticas de dumping por parte de países terceiros;

- G. Considerando que as ligas de metais, como o aço, o alumínio, o zinco, o titânio e o cobre (incluindo chapas galvanizadas), definidas na presente resolução como metais de base, são essenciais ao fabrico de aparelhos eletrónicos, maquinaria, ferramentas e veículos a motor, bem como ao setor da construção; considerando que a indústria europeia dos metais de base deve ser encarada como uma vantagem estratégica para a competitividade europeia, em especial para outros setores industriais e para o desenvolvimento das atuais e novas infraestruturas;
- H. Considerando que a abordagem da questão da competitividade e do risco de fugas de carbono deve ser prioritária e que devem ser evitadas quaisquer medidas protecionistas;
- I. Considerando que, desde 2009, o regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) tem registado um excedente de licenças e de créditos internacionais cada vez maior em comparação com as emissões, o que reduziu significativamente o sinal de preço do carbono; considerando que, no futuro, é provável que o encarecimento das licenças de emissão do RCLE provoque um choque concorrencial; considerando que, a menos que se envidem esforços comparáveis a nível internacional ou nacional, através, nomeadamente, da introdução de um mercado de carbono como o da UE, um conjunto de setores e de infraestruturas industriais na UE perderão competitividade a nível internacional, o que pode provocar, em certa medida, fugas de carbono; considerando que existe ainda um considerável potencial de poupança de energia nas indústrias dos metais de base, que poderia ser aproveitado de forma eficaz por meio de investimentos privados e de regimes de apoio à modernização das indústrias;
- J. Considerando que a indústria europeia dos metais de base enfrenta uma corrida contra o tempo para recuperar a sua competitividade a nível mundial e a sua capacidade de investimento na Europa e, por conseguinte, responder aos respetivos desafios sociais e ambientais, que deve vencer sem perder a sua posição de liderança mundial no que respeita à responsabilidade social e ambiental das suas empresas; considerando que o excesso de capacidade a nível mundial e a concessão de subsídios desleais por parte de países terceiros são fatores que provocaram uma pressão adicional sobre o mercado europeu de metais de base; considerando que a inovação ao nível da produção tem efeitos positivos no crescimento do emprego em todas as fases do ciclo económico das indústrias; considerando que, por outro lado, muitas empresas têm seguido estratégias que se concentram em retornos financeiros a curto prazo em detrimento da inovação, de investimentos em I&D, do emprego e da renovação de competências; considerando que o envolvimento dos trabalhadores nas medidas de inovação e na definição de estratégias constitui a melhor forma de assegurar o sucesso económico; considerando que, da mesma forma, o comércio justo de produtos siderúrgicos só poderá funcionar de acordo com o respeito pelos direitos fundamentais dos trabalhadores e pelas normas ambientais;
- K. Considerando que a valorização dos metais secundários (resultante de um processo de recuperação e de reciclagem) é indispensável numa economia industrializada e eficiente em termos de recursos e que se deve desenvolver no quadro de uma economia circular, sustentável e competitiva, apesar de não ser, de forma alguma, suficiente em termos qualitativos e quantitativos para cobrir na íntegra as necessidades das economias europeias em metais de base; considerando que a UE apresenta uma balança comercial positiva relativamente ao mercado de sucata e que deveriam ser envidados mais

esforços para promover a reciclagem de sucata na Europa; considerando que a indústria dos metais de base, as respetivas matérias-primas e os fornecedores conexos devem ser tratados de forma abrangente e integral;

- L. Considerando que esta abordagem é especialmente válida no âmbito da transição energética, uma vez que os metais de base, como é o caso das terras raras, são essenciais para as novas tecnologias necessárias à sua concretização; que a UE está ainda muito dependente das importações de metais necessários ao fabrico de equipamentos de produção de energias renováveis, que oferecem oportunidades reais para o setor, nomeadamente ao nível da resolução de possíveis dificuldades com o abastecimento; considerando que os investimentos realizados nos domínios das energias renováveis e da eficiência energética são um importante motor de investimentos em produtos industriais, como o cobre, o alumínio e o aço; considerando que a existência de políticas europeias ambiciosas em matéria de poupança de energia e de energias renováveis pode orientar a procura futura de metais de base na Europa e, em particular, oferecer a oportunidade de produzir produtos de elevado valor acrescentado; considerando que se registam falhas ao nível da responsabilidade ambiental das empresas, que existem complexos industriais em flagrante violação da legislação europeia e alguns complexos abandonados que constituem uma ameaça para a saúde humana e o ambiente; considerando as normas ambientais e os princípios da economia circular devem ser fundamentais para os investimentos em matéria de desenvolvimento e de inovação na indústria dos metais de base na Europa; considerando que o Roteiro para a Energia 2050 da Comissão defende que a descarbonização do setor energético e um cenário de elevada utilização de energias renováveis são soluções mais económicas do que a prossecução das políticas atuais e que os preços da energia proveniente de combustíveis fósseis e nucleares irão continuar a aumentar, ao passo que o custo das energias renováveis irá diminuir;
- M. Considerando que o parecer da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia relativamente às recomendações da Comissão sobre as negociações da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (2014/2228(INI)) sublinhou a importância de um capítulo sobre a energia, que abordasse todas as medidas existentes que limitam ou condicionam as exportações de energia, frisando, ao mesmo tempo, a desvantagem das indústrias da UE com elevado consumo de energia e a necessidade de salvaguardar a sua competitividade;
- N. Considerando que apenas uma política de inovação ambiciosa, que abra as portas ao desenvolvimento de produtos inovadores de alta qualidade e eficientes do ponto de vista energético (como, por exemplo, os aços de elevada resistência e, simultaneamente, flexíveis) e de novos processos de produção, fará com que a UE se afirme neste domínio face a uma concorrência cada vez maior a nível mundial; considerando que 65 % das despesas das empresas em I&D são realizadas pela indústria transformadora, e que, por conseguinte, o reforço da nossa base industrial é essencial para que a UE mantenha conhecimentos especializados e competências no interior das suas fronteiras;
- O. Considerando que a indústria de metais comuns da UE está a perder a sua competitividade também devido aos pesados encargos regulamentares e administrativos;

- P. Considerando que o objetivo do «Pacote União da Energia» é criar um mercado energético seguro, sustentável, competitivo e financeiramente acessível, a fim de melhorar a competitividade da economia europeia a nível mundial, reduzindo e harmonizando os preços da energia na Europa e entre os Estados Membros;
- Q. Considerando que o reconhecimento do estatuto de economia de mercado para economias estatais, ou outro tipo de economias que não tenham por base o mercado, iria prejudicar os instrumentos de defesa comercial e afetar severamente a competitividade das indústrias europeias de metais comuns;
- R. Considerando a investigação, o desenvolvimento e a inovação neste setor são cruciais para a indústria europeia; que o encerramento de unidades de produção resulta frequentemente na perda irreversível de tecnologia, know how e de capacidades da mão de obra industrial;

Importância dos metais de base para a indústria europeia

1. Salienta a importância da indústria dos metais de base para toda uma série de indústrias a jusante, nomeadamente, as indústrias automóvel e aeronáutica, a produção de energia, a construção e as embalagens;
2. Considera que a Europa, já extremamente dependente em termos de matérias primas, não pode deixar que se crie uma nova dependência em relação aos metais de base, a qual teria um impacto muito negativo nas supracitadas indústrias a jusante;
3. Salienta que, na siderurgia, a UE tem um défice de capacidade de produção de aços planos devido aos encerramentos em massa ocorridos nos últimos anos e a um relançamento da procura;
4. Salienta que, não obstante a crise, a procura de metais não ferrosos, como o alumínio e o cobre, está em constante aumento;

Necessidade de agir de imediato face às alterações climáticas e aos elevados preços energéticos

5. Salienta que a reformulação do atual RCLE constitui uma das questões mais urgentes em termos de garantia da competitividade da indústria de metais de base; está ciente de que a Comissão Europeia lançou um debate que conduzirá à reforma do sistema RCLE no quarto período 2021-2028 e solicita, nesse contexto, que a reforma inclua a questão das fugas de carbono e promova a eficácia, a inovação industrial e a otimização dos rendimentos que esta reforma deveria garantir, e que, simultaneamente, considere a possibilidade de completar o RCLE com outros instrumentos e estratégias inovadores para a redução efetiva das emissões; exorta a Comissão, no âmbito da revisão do sistema RCLE, a recompensar os melhores desempenhos registados pelas indústrias com utilização intensiva de energia na produção de bens, mas com níveis de emissões inferiores;
6. Toma nota da criação da reserva de estabilização do mercado em 2019 e aguarda as propostas da Comissão relativamente às reformas estruturais do RCLE para o período pós-2020, que serão objeto de análise específica e separada por parte do Parlamento;

7. Convida, por conseguinte, a Comissão a alterar o sistema de concessão de licenças de emissão, procedendo, para tal, à generalização da medida utilizada para calcular os valores de referência aplicados à indústria que se baseia nas emissões de gases com efeito de estufa por tonelada produzida e não por instalação, uma vez que são as indústrias mais limpas que, como incentivo, devem poder produzir mais; salienta, a este nível, a importância de um sistema que torne atrativo o investimento em soluções eficientes do ponto de vista energético;
8. Solicita, neste contexto, que se deixe de aplicar o coeficiente de correção transversal a 10 % das infraestruturas com o melhor desempenho face às fugas de carbono, para que possam beneficiar integralmente de licenças de emissão gratuitas atribuídas aos setores que se encontram em risco de perder competitividade internacional devido aos elevados custos do carbono, a fim de incentivar comportamentos virtuosos por parte dos industriais e dos trabalhadores que fizeram os esforços necessários para atingir os níveis de emissão mínimos, adotando as melhores técnicas disponíveis; entende que esta medida não deverá ter qualquer impacto no limite global de emissões; recorda que a fuga de carbono nas regiões do mundo responsáveis pelas mais elevadas emissões de CO₂ tem consequências negativas para os problemas ambientais a nível global;
9. Pede que as indústrias com utilização intensiva de energia prossigam os seus esforços no sentido de otimizar os processos de reciclagem e de reduzir as emissões de CO₂, com vista a assegurar a futura competitividade industrial e cumprir os objetivos vinculativos de redução de emissões fixados pela UE; salienta, neste contexto, que a competitividade industrial, a eficiência na utilização de recursos e a redução das emissões se estão a tornar objetivos complementares, uma vez que, se as emissões de carbono dos produtores europeus evoluírem favoravelmente, a preservação das suas licenças nos mercados europeu e mundial constitui um meio eficaz para contribuir para uma redução global das emissões de gases com efeito de estufa de origem industrial; acrescenta que o mesmo é válido para a produção de bens importados que respeitem níveis de eficiência energética e normas de emissões equivalentes às aplicadas aos bens produzidos na União Europeia; realça que as empresas de países terceiros que fazem parte da cadeia de valor devem igualmente atuar em conformidade com as metas energéticas e climáticas da UE e ter em conta, em especial, os progressos em matéria de eficiência energética;

Ajustamento de carbono nas fronteiras, uma medida temporária e flexível de dimensão internacional e em consonância com a OMC

10. Insiste em que a União Europeia procura negociar com os países terceiros, desde a criação do comité internacional de negociação que preparou a Convenção do Rio de 1992, um acordo internacional para a consecução dos objetivos de proteção contra as alterações climáticas, mas sem sucesso até à data, apesar de a situação ser urgente, como corroborado quase em uníssono pela comunidade científica; defende que a UE continue a assumir um papel de liderança e salienta a necessidade crucial de concluir um acordo global vinculativo em Paris, pelo qual todas as partes se comprometam a lutar efetivamente contra as alterações climáticas perigosas; sublinha que estas negociações têm de resultar num acordo juridicamente vinculativo para todas as partes, com objetivos transversais a toda a economia, e de respeitar o objetivo acordado de limitar o aquecimento global a um valor inferior a 2° C; sublinha que a existência de um acordo internacional abrangente estabelecerá condições de igualdade de concorrência

para a indústria e reduzirá o risco de fugas de carbono a partir da UE;

11. Salienta que os acordos internacionais em matéria de ação climática são a melhor solução para impedir fugas de carbono; aguarda, pois, com expectativa, a Conferência sobre as Alterações Climáticas (COP 21), em Paris; releva que a conclusão de um acordo internacional ambicioso em matéria de luta contra as alterações climáticas, que crie condições iguais para todos os países dispostos a cooperar a nível multilateral, e que lance um regime ambiental global coerente e destinado a reduzir as emissões de carbono seria a melhor forma de combater as emissões a nível mundial; sublinha o facto de que um tal acordo colocaria todos os produtores de metais de base em situação de concorrência leal e tornaria o ajustamento nas fronteiras desnecessário, na condição de que a sua implementação seja alvo de um acompanhamento eficaz e das adaptações eventualmente necessárias; realça que um acordo internacional deste tipo deve, necessariamente, prever compromissos fiáveis por parte dos maiores países emissores; salienta ainda, neste contexto, a necessidade de cumprir normas sociais e ambientais, a fim de garantir condições de igualdade;
12. Releva que, quer no âmbito da importação quer da exportação, o mecanismo de ajustamento fronteiriço para o carbono incorpora na regulamentação europeia um modelo de redução que também inclui uma abordagem baseada no consumo efetuado no território e que este tipo de abordagem ascendente tem a vantagem de poder ser aplicada enquanto solução universal, devendo a apreciação soberana de cada Estado ao nível de ambição da sua política climática ser respeitada, sob reserva de uma cuidadosa avaliação de impacto das consequências; insta a Comissão a garantir que os futuros acordos comerciais incluirão disposições que melhoram consideravelmente as oportunidades de exportação e acesso ao mercado para os produtos europeus de metais de base; insiste em que a Comissão deve incluir a proibição de práticas de distorção da concorrência no setor das matérias-primas (preços duplos, restrições à exportação) no âmbito de acordos de comércio livre regionais, bilaterais e multilaterais;
13. Sublinha que quaisquer medidas que afetem o comércio devem respeitar os acordos comerciais internacionais; afirma que se os objetivos que se pretendem atingir através da política climática de preservação da vida e da saúde humana, animal e das plantas, assim como da conservação dos recursos naturais não renováveis forem aplicados de forma não discriminatória e não como uma restrição velada, correspondem às exceções enumeradas no artigo XX do Acordo GATT; releva que, dado o seu caráter global, as questões climáticas devem ser objeto de atenção no plano jurídico; considera que a atmosfera com baixo teor de carbono (ar puro) já foi considerada um recurso natural que se pode esgotar, devendo por isso ser encarada como um bem público; esclarece, além disso, que não seria possível aplicar medidas de retaliação na sequência das medidas de ajustamento dos preços do carbono nas fronteiras sem violar as regras do comércio internacional e correr o risco de condenação; reitera que o objetivo não é, de forma alguma, proteger as indústrias europeias, mas antes colocá-las em pé de igualdade com os seus concorrentes estrangeiros;
14. Indica que seria desejável equacionar uma redistribuição parcial dos rendimentos obtidos nos leilões a favor de iniciativas de proteção do ambiente e de medidas de luta contra as alterações climáticas, como o Fundo Verde previsto pelos Acordos de Cancun e outros instrumentos internacionais de financiamento relacionados com o clima;

15. Nota que os padrões acordados no cálculo do conteúdo de carbono e das emissões durante todo o ciclo de vida dos produtos aumentam a transparência e podem facilitar a promoção da produção e do consumo sustentáveis, incluindo na indústria dos metais;
16. Salaria a necessidade de criar uma base de dados que forneça informações sobre o teor de carbono dos produtos fabricados pela indústria europeia de metais de base;

Compensação das emissões indiretas

17. Lamenta que o regime de compensação dos custos indiretos, baseado em auxílios estatais, tenha gerado uma nova fonte de concorrência desleal no mercado único da UE entre os produtores que utilizam eletricidade de forma intensiva, alguns dos quais beneficiam do apoio financeiro dos seus poderes públicos; insta a que esta compensação seja harmonizada e, se tal se justificar, concedida a nível europeu, a fim de garantir a igualdade de condições com os seus concorrentes mundiais e entre os produtores europeus e uma proteção eficaz contra as fugas de carbono; observa que tal é particularmente válido para os seis metais não ferrosos que são comercializados a preços determinados pela oferta e pela procura à escala global, geralmente através da Bolsa de Valores de Londres; entende, por conseguinte, que os produtores de metais de base são «tomadores de preços» que não conseguem fazer repercutir os aumentos de custos nos seus clientes; chega à conclusão de que é imperativo manter o regime de compensações das emissões indiretas; remete para o acordo relativo à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado (2014/0011/COD), nos termos do qual «tendo em vista o estabelecimento de condições de concorrência equitativas, a revisão deve igualmente ponderar a existência de procedimentos harmonizados para compensar os custos indiretos a nível da União»; recorda, neste contexto, o Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado¹, bem como os artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; exorta a Comissão a analisar o impacto dos diferentes regimes de apoio nos preços de retalho da energia, que, indiretamente, influenciam a competitividade das indústrias com utilização intensiva de energia em cada Estado-Membro;
18. Considera que a diferenciação do impacto do carbono no preço da eletricidade imputável ao cabaz energético de cada fornecedor é um fator de concorrência legítimo que depende, entre outros, da escolha de cada Estado soberano; saúda a proposta da Comissão relativa à União Europeia da Energia; está convicto de que a existência de um mercado interno da energia operacional, que forneça energia segura e sustentável e garanta interconexões adequadas entre os Estados-Membros, contribuirá para reduzir os preços da energia para a indústria e os consumidores europeus; considera que o RCLE é uma medida harmonizada da UE para reduzir as emissões da indústria e que, por isso, o seu impacto deve ser abordado através de um sistema harmonizado;

Apoio ao investimento na produção de metais com baixo teor de carbono

19. Defende com veemência que as licenças a título gratuito às instalações mais eficientes nos setores de fuga de carbono sejam atribuídas em função dos programas de investimento em novos equipamentos em I&D (incluindo a captura, o armazenamento

¹ JO L 001 de 4.1.2003, p. 1.

(CCS) e a utilização de carbono (CCU)) e na formação dos trabalhadores, o mais cedo possível e, em qualquer circunstância, a partir de 2018 e durante a quarta fase, que abrange o período 2021-2030, a fim de satisfazer normas elevadas de proteção do ambiente e do clima e em matéria de direitos dos trabalhadores; salienta a necessidade absoluta de investimentos na investigação e no desenvolvimento para que a Europa continue a ser um centro de excelência para a produção de metais de base; recorda que as indústrias que investem são as que melhor sobrevivem às crises; solicita que as receitas dos leilões do RCLE sejam utilizadas para financiar a luta contra as alterações climáticas na UE e nos países em desenvolvimento, nomeadamente para os investimentos em projetos relativos às energias renováveis e à eficiência energética em setores industriais; apoia os planos para, no âmbito do quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030, criar um programa (NER 400) para a captura e o armazenamento de carbono, as tecnologias inovadoras no domínio das energias renováveis e a inovação hipocarbónica nos setores industriais, como estabelecido nas conclusões do Conselho Europeu de 23 de outubro de 2014; propõe que os projetos-piloto e de demonstração relativos à captura, utilização e armazenamento de carbono façam parte dos programas de financiamento de tecnologias hipocarbónicas promovidos pela Comissão, na linha do programa NER 300 e do futuro programa NER 400, e que o risco financeiro seja repartido entre a entidade financiadora e o operador; recorda a importância do investimento público e, no contexto europeu, dos fundos do Programa Horizonte 2020 para a melhoria da eficiência energética e ambiental da indústria dos metais de base, nomeadamente, o objetivo de reduzir as emissões de carbono, em linha com os objetivos da Estratégia Europa 2020; considera que a formação dos trabalhadores na aplicação de tecnologias e práticas hipocarbónicas na indústria representa um investimento estratégico, que deveria ser totalmente incorporado nos programas promovidos pela Comissão para financiar a transição para uma economia hipocarbónica;

Contabilidade financeira e transparência

20. Propõe que as licenças de CO₂ sejam divulgadas no âmbito da publicação das contas anuais das empresas e que a União Europeia promova a retoma dos trabalhos sobre uma norma internacional de contabilidade específica;
21. Frisa a importância da transparência na utilização das receitas atribuídas por parte dos Estados-Membros; indica, a este respeito, a obrigação de os Estados-Membros informarem a Comissão quanto à utilização das receitas provenientes do sistema RCLE; sublinha o facto de que um aumento da transparência permitiria informar os cidadãos sobre a utilização das receitas do RCLE por parte das autoridades públicas nacionais;
22. Salienta a necessidade de as instalações e as empresas respeitarem todos os requisitos legais em matéria de responsabilidade social e de apresentação de relatórios, para garantir que a regulamentação em matéria de ambiente é aplicada com uniformidade e eficácia e que as autoridades competentes e as partes interessadas, nomeadamente os representantes dos trabalhadores, da sociedade civil e das comunidades locais, têm acesso a todas as informações pertinentes; frisa o direito de acesso à informação em matéria de ambiente, tal como previsto na Convenção de Aarhus e aplicado na legislação da União Europeia e nacional, designadamente a Diretiva 2003/87/CE; sugere que qualquer instalação classificada e sujeita ao RCLE forneça anualmente

informações completas que incluam a luta contra as alterações climáticas e o cumprimento das diretivas europeias em matéria de ambiente, saúde e segurança no trabalho, as quais devem poder ser acedidas pelos representantes dos trabalhadores e da sociedade civil das populações nas áreas envolventes da instalação;

Os contratos de fornecimento de eletricidade

23. Destaca a importância que tem, para a competitividade da indústria de metais de base, a possibilidade de concluir contratos a longo prazo, sob determinadas condições a clarificar pela Comissão, que devem ser compatíveis com um retorno do investimento não inferior, no caso das indústrias fortemente capitalizadas, a quinze anos; recorda a necessidade sentida pelos industriais de verem os seus investimentos garantidos graças a preços previsíveis e um quadro jurídico claro; salienta que, em vez de realizar leilões de eletricidade anuais, se deveria dar preferência à estabilidade a longo prazo dos contratos de fornecimento de eletricidade; manifesta-se preocupado com as regulamentações de mercado que permitem, em alguns Estados-Membros, um desfasamento estrutural entre os preços da eletricidade e os custos de produção; insta a Comissão a lutar contra os lucros excecionais dos oligopólios privados no mercado da energia;
24. Manifesta a sua preocupação quanto às regulamentações de mercado que permitem a criação de um desfasamento estrutural entre os preços da eletricidade e os custos de produção;

Transferência de competências

25. Solicita a organização, em todas as instalações com pirâmides etárias insatisfatória, da transferência de competências entre gerações de trabalhadores para todos os lugares de produção altamente qualificados; é favorável à promoção das competências dos jovens trabalhadores nas empresas através de uma política estrutural de estágios que promova o desenvolvimento das competências coletivas dos trabalhadores; salienta a importância das competências e qualificações dos trabalhadores do setor dos metais de base; requer políticas industriais e de emprego ativas que garantam que este conhecimento seja desenvolvido e reconhecido como um ativo importante da indústria dos metais de base; solicita que a preservação do saber-fazer industrial e de uma força de trabalho qualificada seja tida em conta ao avaliar a viabilidade da produção em qualquer instalação;

Fornecimento de matéria-prima

26. Apela para uma ação diplomática europeia no domínio das matérias-primas da metalurgia baseada em parcerias estratégicas, com vista à partilha de valor acrescentado entre os países europeus e os que produzem matérias-primas, de forma a promover o desenvolvimento de empregos qualificados ao longo de toda a cadeia de valor; solicita à Comissão que estabeleça um instrumento de análise aprofundada do mercado do aço capaz de fornecer informações precisas sobre o equilíbrio entre a oferta e a procura de aço à escala europeia e mundial, distinguindo entre componentes estruturais e cíclicas de desenvolvimento destes mercados; considera que a monitorização dos mercados primários e secundários dos metais de base pode fornecer informações valiosas sobre medidas corretivas e proactivas, que são inevitáveis devido à natureza cíclica da indústria siderúrgica; congratula-se com o relatório elaborado pela Rede Europeia de

Competências em matéria de Terras Raras (ERECON)¹ e exorta a Comissão a prosseguir as suas ações no quadro da ERECON visando o desenvolvimento de uma cadeia de fornecimento de metais de terras raras diversificada e sustentável para a Europa e, em particular, a aplicar as recomendações políticas e garantir o apoio a soluções de substituição e de reforço da reciclagem;

A defesa comercial da Europa no domínio dos metais de base: mais vale prevenir que remediar tarde demais

27. Exorta o Conselho a concluir a revisão dos dois regulamentos sobre instrumentos de defesa comercial (IDC), a fim de os racionalizar, reforçar e acelerar, zelando por que não sejam enfraquecidos; sugere o estabelecimento de uma fase inicial de inquérito preliminar com a duração máxima de um mês, para uma primeira apreciação das queixas antidumping e/ou relativas a subvenções que, com base nestes elementos iniciais, possa decidir a instauração de medidas preventivas de correção, a que se seguiria um inquérito aprofundado; deplora o impasse, no Conselho, da proposta legislativa sobre a modernização dos IDC, não obstante o forte apoio manifestado pelo Parlamento a medidas mais rigorosas de combate às importações desleais de países terceiros; exorta o Conselho a diligenciar no sentido da rápida modernização dos IDC, para poder dar, finalmente, uma resposta adequada às práticas desleais e proteger o mercado europeu contra as práticas de dumping, garantindo assim condições equitativas e o aproveitamento pleno das oportunidades oferecidas pela transição energética;
28. Adota o objetivo de avançar rapidamente com a reciclagem de terras raras e metais essenciais consumidos na União;
29. Frisa que os aços inoxidáveis e o alumínio, como a totalidade dos metais de base, estão sujeitos a uma concorrência global; considera que é urgente que a Comissão Europeia estabeleça, nas suas análises e comparações, o mercado mundial como mercado de referência e não limite as suas investigações apenas ao mercado interno no quadro da sua definição de mercados geográficos relevantes; solicita que, antes de tomar quaisquer decisões, a DG Concorrência da Comissão realize uma avaliação de impacto das capacidades de produção que tenha em consideração, entre outros, a instalação e o emprego, e que as suas conclusões sejam integradas na última publicação às partes interessadas; solicita uma revisão da política de concorrência e das regras em matéria de auxílios estatais, a fim de facilitar as intervenções públicas destinadas a preservar a coesão social e regional, melhorar as normas ambientais e dar resposta às preocupações de saúde pública; solicita que todas as decisões da DG Concorrência sejam previamente avaliadas do ponto de vista do seu impacto no emprego e permitam fornecer uma justificação objetiva ou, se necessário, uma compensação aos trabalhadores afetados pelas medidas de correção de abusos de posição dominante; apela a uma melhor participação dos parceiros sociais e, em particular, das organizações de trabalhadores e dos sindicatos, a nível nacional e europeu, a fim de evitar práticas de dumping social neste setor e garantir a criação de empregos de qualidade; solicita a participação dos trabalhadores no processo de tomada de decisões neste setor;

O papel dos metais de base na economia circular

¹ http://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/specific-interest/erecon/index_en.htm

30. Destaca, neste contexto, o impacto positivo dos metais secundários, que contribuem para reduzir consideravelmente a energia e as matérias-primas utilizadas; insta, por conseguinte, a Comissão a facilitar o desenvolvimento e o funcionamento dos mercados de metais secundários; incentiva o estabelecimento de uma economia circular em todas as instalações de produção de metais de base, a fim de interligar a exploração de subprodutos e de metais reciclados para aumentar a sua competitividade; pede que a criação de uma economia circular em todas as instalações de produção de metais de base se torne obrigatória, a fim de interligar a exploração de subprodutos e de metais reciclados com o propósito de aumentar a sua competitividade; adota o objetivo de avançar rapidamente com a reciclagem de terras raras e metais essenciais consumidos na União; advoga o desenvolvimento de fortes ligações entre o setor da reciclagem de metais de base e outras indústrias para reforçar a dimensão e a resiliência da base industrial, em especial nas regiões afetadas pela desindustrialização; salienta, neste contexto, o enorme potencial da substituição de produtos e materiais e do aumento da utilização de sucata metálica, designadamente, na produção de aço e de alumínio; salienta que a maioria dos metais de base pode ser reciclada muitas vezes por uma fração da energia utilizada na produção primária; está preocupado com a importante perda de energia que resulta para a Europa da exportação legal e ilegal de alumínio e de cobre para países como a China e a Índia, que impuseram a proibição das exportações de alumínio; está convicto de que os investimentos no desenvolvimento e na inovação no setor das indústrias metalúrgicas de base na Europa devem apoiar-se em normas ambientais elevadas e nos princípios da economia circular; solicita que a Comissão desenvolva incentivos económicos para a reciclagem de metais, incluindo a reciclagem, atualmente pouco rentável, de matérias-primas essenciais, nomeadamente terras raras, investigue de que forma os mercados de materiais reciclados podem ser apoiados através, por exemplo, de certificados verdes para materiais reciclados, requisitos de conceção ecológica e incentivos fiscais, e garanta que a política de coesão e as dotações do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) também são aproveitadas para promover a eficiência dos recursos e a reciclagem; está convencido de que a legislação relativa aos resíduos deve ser melhorada para apoiar o funcionamento do mercado europeu da sucata através, por exemplo, da revisão da Diretiva relativa aos veículos em fim de vida e de outra legislação relativa aos resíduos; propõe que sejam tomadas medidas para definir metas de recolha, que a responsabilidade do produtor seja reforçada e que o âmbito de aplicação da legislação relativa ao fim de vida seja alargado, por exemplo, a autocarros e motociclos; salienta a necessidade de pessoal qualificado e competente para proceder à transição para produtos e processos de produção mais sustentáveis, e apela a uma estratégia europeia de formação e educação que ajude as empresas, os institutos de investigação e os parceiros sociais nos seus esforços para examinar em conjunto as competências necessárias para a sustentabilidade ambiental;
31. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A hemorragia ao nível das capacidades e dos empregos com que a siderurgia europeia se depara resulta da quebra da procura que, em 2014, registou um decréscimo de 40 milhões de toneladas em relação a 2007. Este ajustamento de capacidades foi de tal forma significativo que qualquer retoma da procura europeia se traduzirá pela criação de um défice comercial histórico na Europa que, por sua vez, provocará dependência e perdas de conhecimentos industriais especializados que não deixarão de se repercutir nos setores a jusante dos setores automóvel, da construção e das tecnologias com baixo teor de carbono.

O encerramento de indústrias de alumínio na Europa, pelo contrário, ocorre num contexto de aumento da procura europeia deste metal nos últimos anos, resultando no crescimento das importações.

Assim, a situação das indústrias do aço e do alumínio é reveladora das dificuldades com que as mesmas se deparam, devendo paralelamente prosseguir a modernização energética e ambiental que exigiria uma política de investimento de que poucas beneficiam.

No entanto, a política climática não está de forma alguma na origem das dificuldades destas indústrias, mas se, no futuro, a crise de investimento prosseguir e não for lançada nenhuma política industrial europeia no setor das matérias-primas e dos metais de base, a situação poderá mudar.

Esta política industrial deve dotar-se dos instrumentos e dos meios necessários para que esta transição hipocarbónica seja bem-sucedida, o que não será possível sem um controlo estratégico das suas indústrias de metais de base e se não forem criados os instrumentos e os meios necessários para fazer face a um aumento do preço do carbono, como todas as instituições internacionais envolvidas na luta contra as alterações climáticas preconizam.

Apesar de a reutilização de metais de base e o desenvolvimento de uma economia circular ser absolutamente vital para as economias europeias, a reciclagem por si só não é capaz de satisfazer as necessidades futuras do continente europeu, que está empenhado na transição energética. A título de exemplo, para atingir a mesma potência, as turbinas eólicas e as tecnologias solares consomem até 90 vezes mais alumínio, 50 vezes mais ferro, cobre e vidro e 15 vezes mais betão do que as centrais térmicas mais tradicionais (fuelóleo, gás natural ou nucleares), sem falar dos metais raros ou que se encontram numa situação crítica...

Necessidade de agir de imediato face às alterações climáticas

A posição de liderança da UE na luta contra as alterações climáticas, nomeadamente no reconhecimento da existência de uma dívida climática em relação aos países não industrializados, deve ser acolhida favoravelmente.

A criação do mercado de carbono em 2005 (Diretiva 2003/87/CE) corresponde à execução por parte da União Europeia de uma estratégia de luta contra as alterações climáticas ofensiva e unilateral que consistia em dar o exemplo através da imposição, independentemente do resto do mundo, de encargos suplementares a todas as suas economias, nomeadamente aos produtores de eletricidade às indústrias consumidoras de elevadas quantidades de energia.

Esperava-se que desta estratégia resultassem investimentos que tivessem por objetivo reduzir as emissões de carbono e participassem na modernização das indústrias europeias, que obteriam vantagens face aos seus concorrentes. Este cenário não se confirmou por múltiplas razões tendo a ameaça de fuga de carbono aumentado, apesar da generosa atribuição de licenças de emissão a título gratuito, as quais têm os seus limites como mecanismo de proteção,

Na realidade, a situação mudou desde a assinatura do acordo de Quioto em 1997 e a Europa deixou de dominar as indústrias dos metais de base e tem de, pelo contrário, lutar para manter a sua independência face aos países em rápida industrialização («transição carbono»).

De acordo com a necessidade estratégica, as indústrias europeias de metais de base têm de se adaptar a este novo contexto climático, económico e social, devendo constituir-se como exemplo em matéria de eficiência e de eficácia dos consumos energéticos e de matérias-primas e não desaparecer do mundo industrial de amanhã.

O ajustamento nas fronteiras afigura-se como o mecanismo estrutural mais eficaz para evitar o abandono da luta contra as alterações climáticas por parte das indústrias europeias que estão sujeitas ao risco de fuga de carbono, uma vez que continuar a distribuição de licenças gratuitas assimiladas a «subvenções à poluição» sem contrapartidas representa um prejuízo que se tornará cada vez mais importante à medida que o preço do CO₂ for aumentando no mercado.

Ajustamento nas fronteiras

A implementação de um mecanismo de ajustamento nas fronteiras no quadro da política de luta contra as alterações climáticas redundaria em condições equitativas, sem distorção da concorrência entre produtores europeus e não europeus no mercado interno e na exportação, evitando assim as fugas de carbono.

– Ao sujeitar as importações às mesmas regras de compra de direitos de emissão no mercado de carbono que são impostas aos produtores europeus, com base no teor de carbono dos produtos importados;

– Ao isentar as exportações de metais da compra de direitos de emissão de CO₂.

Os importadores de metais de base seriam obrigados a declarar na alfândega o CO₂ emitido na produção de metais vendidos no mercado europeu e de cumprir as mesmas regras que os produtores europeus, em conformidade com o princípio de não-discriminação entre produtos semelhantes da OMC. Portanto, não se trata de um meio de discriminação arbitrário nem de uma restrição dissimulada ao comércio internacional.

O perímetro do ajustamento nas fronteiras é idêntico ao dos direitos de emissão atuais do sistema RCLE.

Ajustamento nas fronteiras, uma medida temporária e flexível

Do mesmo modo, se um país adotar direitos de emissão de CO₂ para os seus produtores de metais de base comparáveis aos direitos de emissão europeus, o ajustamento nas fronteiras passa a ser flexível em função dos desempenhos ao nível das emissões de carbono dos

produtos transacionados entre os dois países. A articulação dos mercados dos direitos de emissão de carbono criados a nível mundial permitirá suprimir qualquer ajustamento nas fronteiras. A regras equivalentes, concorrência leal.

Prevenção das fugas de carbono tendo em conta o setor

Assim, um produtor de alumínio (o produto intermédio entre o minério de bauxite e o alumínio) na Europa está sujeito às obrigações do regime RCLE, o que não se aplica a um produtor de alumínio que importe esse material do exterior. A situação é a mesma em relação a todos os produtos intermédios entre os minerais e os metais, nomeadamente o coque siderúrgico, cuja deslocalização (fonte de importação) constitui, de facto, uma fuga de carbono.

Por conseguinte, o teor de carbono de cada metal de base deverá ser determinado no âmbito do setor e não estar dependente do facto de o produto final ser produzido na UE.

Atribuição de um teor de carbono a cada produto sujeito aos direitos de emissão

Para que um ajustamento nas fronteiras possa funcionar de forma equitativa, é necessário conhecer o teor de carbono de cada produto.

Esta prática já está em vigor na Europa e pode generalizar-se mediante duas condições:

- Garantia da rastreabilidade dos produtos transacionados (o que já acontece nas indústrias de metais de base para assegurar a homologação, através da certificação por normas profissionais reconhecidas);
- Estabelecimento de uma metodologia harmonizada à escala internacional para determinar do teor de carbono dos produtos transacionados.

Por conseguinte, seria necessário criar uma agência internacional/multilateral ou então que uma organização existente assumisse esta função.

Compensação das emissões indiretas: um caso de concorrência desleal entre países europeus

As multinacionais do alumínio desenvolveram uma indústria poderosa nos Estados do Golfo com base em preços energéticos reduzidos. Para além das vantagens decorrentes de uma energia a preços acessíveis, estes países ricos em petróleo e em gás beneficiam ainda da ausência de encargos relacionados com as emissões de CO₂ e com a participação na luta contra as alterações climáticas.

A Comissão Europeia reconheceu a distorção da concorrência resultante do aumento do preço da eletricidade devido aos direitos de emissão de CO₂ que os produtores de eletricidade devem suportar e autorizou, por conseguinte, que as autoridades nacionais compensassem estes custos indiretos (Comunicação SWD (2012)).

A título de exemplo, Espanha afetou a esta compensação 5 milhões de euros para um período de 3 anos (2013-2015) e a Alemanha atribuiu 756 milhões de euros para o mesmo período.

Licenças gratuitas para o investimento na produção de metais de base com baixo teor de

carbono

O ajustamento nas fronteiras dá início ao círculo virtuoso de uma economia dos metais de base que vincula a redução das emissões de CO₂ aos investimentos com baixo teor de carbono que são assim rentabilizados com vista a reduzir as emissões e combater as alterações climáticas.

Transparência contabilística e financeira

Atualmente, apesar de as licenças gratuitas de CO₂ atribuídas às empresas serem divulgadas por local de produção, uma vez atribuídas, não são objeto de qualquer informação acerca da sua utilização por parte das empresas que os detêm.

Do mesmo modo, as receitas provenientes dos leilões de licenças de emissões que deveriam, pelo menos parcialmente, ser consagrados à luta contra as alterações climáticas, não são objeto de nenhuma rastreabilidade por parte dos Estados europeus.

Transparência relativamente aos riscos e aos perigos relacionados com a indústria dos metais de base

Primeira exigência: A indústria europeia de metais de base na Europa deve ser exemplar em matéria ambiental, reduzindo ao mínimo o seu impacto tanto nos trabalhadores como na população das áreas envolventes. Os poderes públicos nacionais e europeus devem funcionar como garantia perante a impossibilidade de o mercado conciliar a manutenção de uma economia industrial competitiva com o respeito do ambiente.

Essa transparência deve incluir informações relativas às emissões, às ações de conformidade, aos investimentos que resultem em progressos e ao seu impacto na saúde e na segurança dos trabalhadores e das populações das áreas envolventes.

Os contratos de fornecimento de eletricidade

A indústria europeia de metais de base é uma indústria que requer um elevado consumo de energia, por várias razões.

– Por recorrer ao carvão como matéria-prima fóssil fundamental para a produção de aço de carbono;

– Pela existência de uma estrutura de custos de produção que é caracterizada pela predominância dos custos com a eletricidade no custo total (com variações por país e uma falta de previsibilidade), nos casos de eletrólises de zinco ou de alumínio.

A impossibilidade de assinar contratos de abastecimento a longo prazo a um preço livremente negociado entre fornecedores e utilizadores de eletricidade colocaria as indústrias europeias que consomem muita eletricidade numa posição de grande fragilidade face à concorrência internacional.

Além disso, cumpre refletir sobre o facto de certos concorrentes internacionais exportadores de metais de base receberem subsídios públicos, os quais operam num sistema económico caracterizado pela ausência de concorrência livre e não falseada relativamente ao

aprovisionamento energético.

A defesa comercial da Europa no domínio dos metais de base: mais vale prevenir que remediar tarde demais

Numa altura em que os países emergentes desenvolvem as suas indústrias de metais de base, que refletem a retoma económica, tornaram-se concorrentes importantes no mercado mundial do aço e de vários metais de base, assim como de terras raras, recursos que beneficiam de vantagens comparativas no que diz respeito ao acesso às matérias-primas e que beneficiam por vezes de um apoio público e da prospeção de oportunidades pela via do dumping (definido como a venda abaixo do preço de custo).

Por conseguinte, é necessário que a UE adote uma defesa comercial flexível e reativa que seja adaptada a estas novas realidades industriais a nível mundial, em que o ritmo de decisões deverá acelerar-se face à potencial multiplicação dos fluxos de materiais, de produtos, de informação e de serviços.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À
MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	13.10.2015
Resultado da votação final	+ : 47 - : 11 0 : 3
Deputados presentes no momento da votação final	Zigmantas Balčytis, Nicolas Bay, David Borrelli, Jerzy Buzek, Philippe De Backer, Pilar del Castillo Vera, Christian Ehler, Peter Eriksson, Fredrick Federley, Ashley Fox, Theresa Griffin, Marek Józef Gróbarczyk, András Gyürk, Roger Helmer, Hans-Olaf Henkel, Eva Kaili, Kaja Kallas, Barbara Kappel, Krišjānis Kariņš, Seán Kelly, Jeppe Kofod, Miapetra Kumpula-Natri, Janusz Lewandowski, Ernest Maragall, Edouard Martin, Dan Nica, Angelika Niebler, Miroslav Poche, Miloslav Ransdorf, Michel Reimon, Herbert Reul, Paul Rübig, Algirdas Saudargas, Jean-Luc Schaffhauser, Neoklis Sylikiotis, Antonio Tajani, Dario Tamburrano, Patrizia Toia, Evžen Tošenovský, Claude Turmes, Vladimir Urutchev, Kathleen Van Brempt, Henna Virkkunen, Martina Werner, Flavio Zanonato, Carlos Zorrinho
Suplentes presentes no momento da votação final	Michał Boni, David Coburn, Cornelia Ernst, Jens Geier, Gunnar Hökmark, Benedek Jávor, Jude Kirton-Darling, Olle Ludvigsson, Notis Marias, Marian-Jean Marinescu, Dominique Riquet, Massimiliano Salini, Theodor Dumitru Stolojan, Pavel Telička, Cora van Nieuwenhuizen

VOTAÇÃO FINAL POR VOTAÇÃO NOMINAL NA COMISSÃO COMPENTE

47	+
ALDE	Dominique Riquet
ECR	Notis Marias
EFDD	David Borrelli, Dario Tamburrano
ENF	Barbara Kappel
GUE	Cornelia Ernst, Miloslav Ransdorf, Neoklis Sylikiotis
PPE	Michał Boni, Jerzy Buzek, Christian Ehler, András Gyürk, Gunnar Hökmark, Krišjānis Kariņš, Seán Kelly, Janusz Lewandowski, Marian-Jean Marinescu, Angelika Niebler, Herbert Reul, Massimiliano Salini, Algirdas Saudargas, Theodor Dumitru Stolojan, Antonio Tajani, Vladimir Urutchev, Henna Virkkunen, Pilar del Castillo Vera
S&D	Zigmantas Balčytis, Jens Geier, Theresa Griffin, Eva Kaili, Jude Kirton-Darling, Jeppe Kofod, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Edouard Martin, Dan Nica, Miroslav Poche, Patrizia Toia, Kathleen Van Brempt, Martina Werner, Flavio Zanonato, Carlos Zorrinho
VERTS/ALE	Peter Eriksson, Benedek Jávor, Ernest Maragall, Michel Reimon, Claude Turmes

11	-
ALDE	Philippe De Backer, Fredrick Federley, Kaja Kallas, Pavel Telička, Cora van Nieuwenhuizen
ECR	Ashley Fox, Marek Józef Gróbarczyk, Hans-Olaf Henkel, Evžen Tošenovský
EFDD	David Coburn, Roger Helmer

3	0
ENF	Nicolas Bay, Jean-Luc Schaffhauser
PPE	Paul Rübig

Chave dos símbolos:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenção